



PARECER Nº 2 , DE 2013 CDESC/TMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.361, de 2013, que institui, no Distrito Federal, a política pública de consumo consciente e responsável.

AUTORA: Deputada ARLETE SAMPAIO

RELATOR: Deputado PATRÍCIO

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.361, de 2013, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que pretende criar, para o Distrito Federal, uma política de consumo consciente e responsável.

A proposição, no § 1º do art. 1º, define consumo consciente como sendo aquele baseado na educação do consumidor, bem como no fornecimento de informações sobre produtos e serviços, observando os impactos ambientais, sociais e econômicos das empresas e de seus produtos. O § 2º do mesmo artigo define consumo responsável como sendo aquele que previne danos reais ou potenciais ao meio ambiente, considerando toda a cadeia produtiva do produto consumido.

São estabelecidos sete princípios do consumo consciente e responsável, quais sejam: a dignidade da pessoa humana; a educação ambiental; a natureza pública da proteção ambiental; a obrigatoriedade da intervenção estatal; a responsabilidade e a gestão democrática.

O art. 3º define como objetivos da política de consumo responsável: sensibilizar os consumidores sobre a importância do consumo consciente; promover campanhas educativas para evitar o consumismo; apoiar programas e projetos voltados para o consumo consciente e responsável e difundir valores que promovam o consumo consciente e responsável.

O art. 4º define um conjunto de práticas de consumo consciente e sustentável, que incluiu, entre outras: valorização de empresas socialmente



responsáveis, uso racional de água e energia, uso de energia solar, uso de eletrodomésticos econômicos, incentivo à coleta seletiva de lixo, realização de campanhas educativas.

O art. 5º determina que o Poder Público deverá buscar a integração da política de consumo consciente e responsável com outras políticas públicas voltadas ao meio ambiente e ao fortalecimento dos movimentos sociais.

O art. 6º autoriza o Poder Público a firmar convênios e parcerias com instituições privadas e entidades sem fins lucrativos, a fim de implementar a política de consumo consciente e responsável.

O art. 7º determina que as despesas orçamentárias decorrentes da execução da proposição correrão por conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Segue a cláusula de vigência.

A autora justifica sua proposição discorrendo sobre os padrões de consumo característicos dos sistemas capitalistas, e sobre os graves problemas sociais e ambientais gerados por eles. Diante disso, ela argumenta que novos modelos de consumo, consciente e responsável, devem ser adotados e que, para tanto, é fundamental o papel do Estado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.361, de 2013.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes ao meio ambiente.

Muito embora o ato de consumir seja fundamental para a satisfação das necessidades vitais das pessoas, enfrentam-se atualmente graves problemas gerados pelo consumo excessivo. A questão da produção e do consumo realizados em bases não sustentáveis é de simples enunciação: não se pode extrair mais recursos naturais renováveis do que a natureza é capaz de repor, não se pode extrair indefinidamente os recursos não-renováveis, e não se pode descartar mais resíduos do que os sistemas naturais são capazes de depurar. A simples enunciação, porém, não implica solução igualmente simples: a extração de recursos, bem como a geração de lixo, segue em ascensão, e são a crônica de um desastre anunciado. A produção "suja" e a necessidade de mudanças nos sistemas produtivos são temas



que vêm sendo tratados em políticas públicas desde os anos 60, muitas delas orientadas por tratados e convenções internacionais, que alertam povos e países sobre a necessidade do desenvolvimento de legislação e marcos regulatórios ambientais. A questão do consumo, contudo, ficou negligenciada, e só começou a ser tratada quando a literatura sociológica mostrou uma tendência cultural que rapidamente se tornou global: o *consumismo*. Enquanto o *consumo* é definido como a satisfação das necessidades básicas (comer, vestir, morar, ter acesso à saúde, lazer e educação), o *consumismo* é uma distorção desse padrão. O consumismo pode ser entendido como sendo uma orientação cultural que leva as pessoas a obterem satisfação, significado e reconhecimento por meio daquilo que consomem. O ideal de felicidade baseado no consumismo é fomentado pela produção de obsolescência por parte do sistema produtivo, ao mesmo tempo em que alimenta esse sistema; o ciclo vicioso engendra o esgotamento dos recursos naturais, bem como a produção de montanhas de lixo para as quais não há solução. A mudança no padrão de produção e de consumo requer também a mudança de hábitos, de comportamentos, de valores e da própria cultura. São alterações profundas na civilização contemporânea, que exigem esforços concentrados e integrados. Nesse ponto, insere-se o Projeto de Lei em exame, que se reveste, portanto, de inegável importância.

Há que se mencionar, também, que o PL em tela coaduna-se com outras iniciativas, tomadas em âmbitos nacional e global, voltadas à promoção de mudanças nos padrões de produção e consumo, visando a torná-los racionais e sustentáveis. Dentre elas destaca-se a iniciativa iniciada em 2003, que ficou conhecida como Processo de Marrakesh. Desenvolvido no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o Processo de Marrakesh visa dar aplicabilidade e expressão concreta ao conceito de Produção e Consumo Sustentáveis. Ele solicita e estimula que cada país membro das Nações Unidas participante do programa desenvolva seu plano de ação, o qual será compartilhado com os demais países, em nível regional e mundial, gerando subsídios para a construção do Marco Global para Ação em Consumo e Produção Sustentáveis.

O Brasil aderiu ao Processo de Marrakesh no ano de 2007. Em 2008, a Portaria nº 44, de 13 de fevereiro, instituiu o Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentável, articulando vários ministérios e parceiros do setor privado e da sociedade civil, com a finalidade de realizar amplo debate e identificar ações que pudessem levar o Brasil, de forma planejada e monitorada, a buscar padrões mais sustentáveis de consumo e produção nos próximos anos. O primeiro passo para concretizar esse compromisso foi a elaboração do Plano de Ação para Produção e



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Consumo Sustentáveis¹ – PPCS, publicado em 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente. Tal plano traz princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, prioridades e metas, todos relacionados ao consumo sustentável, e construídos a partir de debates empreendidos entre diversos atores sociais interessados. O PL em exame, embora seus dispositivos não entrem em conflito com o texto do PPCS, não tem a mesma abrangência, e tampouco seguiu a mesma lógica para sua elaboração e estruturação. Com o intuito de manter a coerência entre as políticas públicas implementadas nas esferas federal e local, apresentamos o substitutivo em anexo, que não altera seu teor, mas apenas o complementa e segue as orientações propostas no PPCS.

Desde o exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.361, de 2013, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado

ROBÉRIO NEGREIROS
PRESIDENTE

Deputado

PATRÍCIO
RELATOR

¹ Disponível em

http://www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/producao_consumo/PPCS/PPCS_Sumario%20Executivo.pdf.